

Prefeitura do
Município de
TAQUARITUBA



LEI Nº 950/92.
DE 15 DE JUNHO DE 1.992.

"INSTITUI BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40 § 5º da Constituição Federal, e Art. 113 § 4º da Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituído o Benefício da Pensão / por Morte do funcionário público ativo ou inativo da municipalidade a partir da data do falecimento.

ARTIGO 2º- O valor mensal da Pensão por Morte cor responderá a totalidade dos vencimentos ou proventos mensais do fun cionário falecido e será devido ao cônjuge supérstite vitaliciamen- te.

PARÁGRAFO ÚNICO- No falecimento do cônjuge supérsti- te ou na sua inexistência, o benefício da pensão por morte será / transferido aos filhos menores de 21 anos até atingirem a maiorida- de civil ou emancipação.

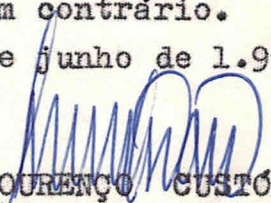
ARTIGO 3º- Os benefícios da pensão por morte serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modifica- rem a remuneração dos funcionários em atividade.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução / da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias existen- tes no orçamento do Município.

ARTIGO 5º- As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 15 de junho de 1.992.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 167V